



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DO LEÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
Site: <https://www.capaodoleao.rs.gov.br/>



PARECER JURÍDICO

Parecer nº: 027/2026

Referência: Análise da viabilidade jurídica e conformidade de processo licitatório de pregão eletrônico para registro de preços

Destino: Setor de Compras - SMF

Ementa: PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS. AQUISIÇÃO DE PAPEL SULFITE BRANCO A4. CONFORMIDADE COM A LEI Nº 14.133/2021 E DECRETO FEDERAL Nº 11.462/2023. TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME/EPP (LC Nº 123/2006). VIABILIDADE JURÍDICA. RECOMENDAÇÕES.

Trata-se de análise de processo administrativo referente à intenção das Secretarias Municipais de registrar preços para futuras e eventuais aquisições de papel sulfite branco A4, por meio de pregão eletrônico para registro de preços. O objetivo primordial é garantir o suprimento contínuo de materiais de expediente essenciais ao funcionamento das unidades administrativas do Município.

Para a elaboração deste parecer, foram examinados o Edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preços, o Termo de Referência (Anexo I), as declarações e modelos de proposta (Anexos II e III), a Minuta da Ata de Registro de Preços (Anexo IV), o Modelo de Cadastro Reserva (Anexo V), a Minuta Contratual (Anexo VI), o Estudo Técnico Preliminar (ETP), o mapa de riscos, os relatórios de pesquisa de preços e mapas de cotação.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DO LEÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
Site: <https://www.capaodoleao.rs.gov.br/>



FUNDAMENTAÇÃO

O presente processo licitatório encontra-se regido pela Lei nº 14.133/2021, pelo Decreto Federal nº 11.462/2023, que regulamenta aspectos da Lei nº 14.133/2021, e pelo Decreto 10.024/2019, que regulamenta a modalidade de pregão, em sua forma eletrônica. Adicionalmente, devem ser observadas as disposições da Lei Complementar nº 123/2006, pertinente ao tratamento diferenciado às microempresas e empresas de pequeno porte (ME/EPP), da Instrução Normativa nº 65/2021, sobre pesquisa de preços, e do Decreto Municipal nº 038/2023.

Neste sentido, passo à análise de legalidade do procedimento.

Objeto e Modalidade Licitatória: O objeto da licitação é o registro de preços para futuras e eventuais aquisições de papel sulfite branco A4. A modalidade escolhida é o Pregão Eletrônico, com critério de julgamento de menor preço por item e modo de disputa aberto e fechado. O Termo de Referência classifica o objeto como bem comum, o que justifica o uso do pregão nos termos do art. 6º, inciso XLI, e art. 29 da Lei nº 14.133/2021.

Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência: O ETP e o TR detalham a necessidade da contratação para manutenção das atividades administrativas das diversas secretarias envolvidas. O documento demonstra alinhamento ao Plano de Contratações Anual (PCA) e planejamento municipal, atendendo ao art. 18 da Lei nº 14.133/2021. As especificações técnicas exigem papel de gramatura 75g/m², formato A4, em caixas com 10 resmas, o que se mostra adequado ao uso administrativo padrão.

Estimativa de Valores e Pesquisa de Mercado: A pesquisa de preços foi realizada em conformidade com o art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e com o Decreto Municipal nº 038/2023, utilizando-se de relatório de cotações do Banco de Preços, com a média aritmética como parâmetro.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DO LEÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
Site: <https://www.capaodoleao.rs.gov.br/>



Justificativa para o não parcelamento: A ausência de parcelamento justifica-se pela natureza do objeto (item único com especificações padronizadas), visando economia de escala e eficiência administrativa, nos termos do art. 47, II, da Lei nº 14.133/2021. A concentração da demanda em um único item facilita a logística de entrega e o controle de qualidade.

Tratamento diferenciado para ME/EPP: O Edital estabelece que a licitação é exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, dado que o valor estimado não ultrapassa o limite legal e há competitividade no mercado local/regional para este tipo de suprimento, cumprindo integralmente os preceitos da LC nº 123/2006.

Natureza do objeto e vedações à subcontratação: O TR, Item 1, confirma tratar-se de bens comuns, vedando subcontratação, o que é permitido pelo art. 122, §2º, da Lei 14.133/2021.

Requisitos de Habilitação e Gestão Contratual: Os requisitos previstos abrangem habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômica, além de qualificação técnica simplificada, em total conformidade com os arts. 62 a 69 da Lei nº 14.133/2021. O Termo de Referência indica a estrutura de fiscalização, prevendo a designação de fiscais titulares e suplentes, conforme o art. 117 da referida Lei. Contudo não há indicação formal dos fiscais de contrato.

Aspectos orçamentários: A Minuta da Ata (Anexo IV) e Minuta Contratual (Anexo VI) condicionam a formalização de contratos à disponibilidade de créditos orçamentários no momento da contratação e a cada exercício financeiro, em alinhamento com a Lei nº 14.133/2021.

Vigência da Ata de Registro de Preços: O Edital, Item 16.1, e o Termo de Referência, Item 12, preveem que o prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, prorrogável por igual período, desde que comprovado o



preço vantajoso. Esta previsão está em conformidade com o art. 84 da Lei 14.133/2021 e o art. 22 do Decreto Federal nº 11.462/2023.

Nos termos do Parecer nº 00453/2024/CGAQ/SCGP/CGU/AGU, caso a Administração tenha interesse em renovar os quantitativos inicialmente registrados em caso de prorrogação de vigência da Ata de registro de preços, é necessário que, além da comprovação da vantajosidade do preço, haja previsão expressa também na ata de registro de preços.

Prazos e condições de pagamento, reajuste e sanções: Há a previsão de pagamento em 10 dias úteis após entrega (TR Item 9; Edital Item 22.3), reajuste pelo IGPM/FGV (TR Item 14; Edital 18.1) e sanções nos Itens 13 e 23 (conforme arts. 155 a 163 da Lei 14.133/2021).

Outras disposições: O Edital prevê, ainda, critérios de desempate com tratamento favorecido a ME/EPP, desempenho prévio, equidade e integridade (Item 10) e vedação à adesão por outros órgãos (Item 20.1), justificada pelo art. 86, §3º, da Lei 14.133/2021.

CONCLUSÃO

O processo para registro de preços de papel sulfite branco A4 apresenta-se, em geral, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021. Identificou-se a presença de análise de risco e de ETP estruturados e integrados ao planejamento administrativo. A justificativa para a abertura do processo licitatório, a classificação do objeto como bem comum e o tratamento favorecido para ME/EPP estão em consonância com a legislação e visam garantir eficiência, economicidade e o interesse público. Assim, **OPINO** pela viabilidade jurídica do procedimento, **desde que atendidas as recomendações que passo a efetuar.**



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DO LEÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
Site: <https://www.capaodoleao.rs.gov.br/>



Recomenda-se a formalização da indicação dos fiscais, por meio de documento oficial (Portaria), antes da habilitação da futura contratada, tendo em vista a necessidade de apresentar a declaração referente ao art. 14, inciso IV, da Lei 14.133/2021 (item 6.1, “b”, do Edital) , que assim dispõe:

Art. 14. Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:

IV - aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação **ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato**, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação (grifei)

Com relação à prorrogação da vigência da Ata, caso a Administração tenha interesse em renovar os quantitativos inicialmente registrados, nos termos do Parecer nº 00453/2024/CGAQ/SCGP/CGU/AGU, **recomenda-se** que, além da comprovação da vantajosidade do preço, haja previsão expressa também na Ata de registro de preços (item 2.1) para a renovação de quantitativos indicada.

Este parecer tem caráter consultivo e informativo, fundamentado na documentação fornecida e nas premissas legais aplicáveis, não substituindo a análise da Comissão e a decisão da autoridade competente.

Capão do Leão, 28 de abril de 2026.

Maria Beatriz Huber Pagel

Advogada - matrícula 9408



Assinantes

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

73W

53N

ZYM

VLD